



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/329/2023

PRC/143/2023

PMC/9415/2011

PREGÃO Nº PMC/082/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento E Gestão, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.927.623/0001-65**, sediado(a) na Rua Major Lopes, nº 42, Letra A, bairro São Pedro, CEP 30.330-050, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Caldeira Ferreira Pinto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG – 3.766.228, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 029.113.036-44 e pela Sr.(a) **Letícia Carvalho Assis**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6.697.557, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 002.537.106-18, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 143/2023, Processo Administrativo PMC/9415/2011, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 082/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, para elaboração dos relatórios do Programa ICMS Patrimônio Cultural no âmbito da Lei Estadual nº 18.030/2009, referente ao ano base 2023 - exercício 2025.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. A contratada nomeará um coordenador que deverá avaliar o planejamento das atividades da DPHI – Diretoria de Patrimônio Histórico, podendo propor alterações ou complementações necessárias para atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural e IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais;

1.2.2. Um cronograma alternativo ao apresentado no Anexo do Termo de Referência poderá ser elaborado pela contratada para cumprimento das ações, devendo contemplar, essencialmente:

1.2.2.1. Indicação de pautas prioritárias para discussão nas futuras reuniões dos conselhos, concatenadas com as ações de preservação propostas pelo COMUPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, Conselho Curador do Fundo Profeta e DPHI – Diretoria de Patrimônio Histórico;

1.2.2.2. Discussão das atividades da DPHI necessárias para atendimento do projeto de Educação Patrimonial e para a emissão de Laudos e Pareceres Técnicos do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.2.3. Relatórios referentes aos quadros a serem analisados pelo IEPHA devem atender integralmente a Deliberação Normativa do CONEP vigente. Novas deliberações deverão ser consideradas, caso sejam estabelecidas pelo referido Conselho, durante a vigência do contrato;

1.2.3. com relação aos bens patrimoniais que obtiveram análise negativa nos laudos de conservação do exercício anterior, deverá ser apresentada metodologia e adequações, com vistas a melhorar a pontuação nos exercícios seguintes.

1.2.4. Dentre as ações programadas para o exercício de 2025, constam itens relativos ao acautelamento dos bens materiais e imateriais (manifestações). Os respectivos Dossiês, a cargo da Contratada deverão ser integrados aos relatórios do ICMS Patrimônio Cultural, conforme diretrizes de tombamentos e registros do IEPHA/CONEP, para aumento de pontuação;

1.2.5. Os conjuntos documentais a serem elaborados pela Contratada estão previstos na Deliberação Normativa vigente, divulgada pelo CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural), conforme apresentado a seguir:

1.2.5.1. QUADRO I – GESTÃO

- a) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações;
- b) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;

1.2.5.2. QUADRO II – PROTEÇÃO

- a) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (IPAC);
- b) Processos de Tombamento, na esfera municipal, conforme indicação do COMUPHAC e da DPHI;
- c) Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal, conforme indicação do COMUPHAC e da DPHI.

1.2.5.3. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- a) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal;
- b) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro; na esfera municipal;
- c) Programas de Educação para o Patrimônio (EP) e ações de Difusão.

QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES - ANO BASE 2023 - EXERCÍCIO 2025:

QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes a janeiro 2023 a dezembro de 2023, compreendendo: • Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA; • Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; • Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural: • Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo Profeta; • Confecção do Programa de Investimentos do Fundo Profeta; • Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II PROTEÇÃO	• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado; • Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos das áreas; • Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados e cronograma; • Avaliação quanto ao cumprimento do plano de ação do período 2022 a 2023; • Elaboração de dois Dossiês de Tombamento de bens imóveis, sendo eles, Escola Barão de Congonhas e Igreja de São José Operário. Montagem da pasta do Quadro II.
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	<u>Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens tombados pelo Município,</u> conforme modelos aprovados pelo IEPHA: BENS IMÓVEIS: 1. Centro Cultural Romaria; 2. Museu da Imagem e Memória; 3. Estação Ferroviária de Lobo Leite; 4. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição; 5. Igreja Nossa Senhora D'Ajuda; 6. Casarão da Rua José Júlio, 163; 7. Igreja de Nossa Senhora da Soledade; 8. Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos; 9. Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos; 10. Estação Ferroviária de Congonhas. 11. Casa Rua Barão de Congonhas, 73 <u>Para demanda municipal:</u> 12. Ruínas da Casa do Capitão Zeca Moreira – Alto Maranhão 13. Ruínas da antiga Cadeia – Alto Maranhão BEM MÓVEL: 1. Senhor Jacente do Santuário do Bom Jesus. NÚCLEO HISTÓRICO: 1. Núcleo Histórico de Congonhas; 2. Núcleo Histórico de Lobo Leite. CONJUNTO PAISAGÍSTICO: 1. Conjunto Escultórico dos Profetas. 2. Capelas dos Passos da Paixão. <u>Educação para o Patrimônio</u> Orientação ao município sobre as ações a serem implementadas nas diversas categorias estabelecidas pelo CONEP/IEPHA e elaboração do relatório das ações executadas, conforme Plano de Ação para Educação Patrimonial 2022-2025. <u>Difusão do Patrimônio</u> Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural. Montagem da pasta do Quadro III

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato com início na data de 26/09/2023 e encerramento em 26/09/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 05

FUNÇÃO: 13

SUB-FUNÇÃO: 391

PROGRAMA: 0041

ATIVIDADE: 1.033 – Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. O pagamento para a elaboração dos relatórios que compõem o dossiê do ICMS será realizado conforme cronograma físico financeiro anexo, ou segundo cronograma proposto pela contratada, desde que se mantenha o cumprimento geral das metas de cada exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. O servidor **Sr. Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro**, Diretor de Patrimônio Histórico, Matrícula 20144970, ficará responsável pela gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.4. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do servidor da Diretoria de Patrimônio Histórico, **Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes**, Engenheiro Civil, Matrícula 53631.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A Contratada deverá entregar para a Diretoria de Patrimônio Histórico todo o conjunto documental composto pelos quadros, em suas respectivas pastas - ICMS Patrimônio Cultural de Congonhas – exercício 2025. A Contratada se encarregará de postar no *sistema FTP* o material no prazo estabelecido pelo IEPHA;

9.2. A Contratada deverá entregar o produto em uma via física colorida organizada em pastas, conforme padrão estabelecido pelo IEPHA. A via física deverá ser encadernada em capa dura, alto padrão, para compor o acervo de consulta da DPHI, podendo-se prever um único volume para os três quadros (incluindo Dossiês), ou, vários volumes, a depender da quantidade de folhas geradas. Além disso, a contratada deverá disponibilizar os respectivos arquivos digitais em mídia eletrônica (*PDF*);

9.3. Após a divulgação da pontuação provisória no site do IEPHA/MG, a contratada fica encarregada de agendar para o Município um atendimento presencial na sede do IEPHA/MG, caso haja necessidade, para impetrar recurso ao julgamento, com as devidas justificativas, com a incrementar ou evitar perda de pontuação. Assim, a contratada terá 03 (três) dias, a contar da data de divulgação da pontuação ou do recebimento das fichas de análise, para revisar os formulários e realizar as adequações apontadas, no que concerne à especificação dos itens e argumentação de suas razões. **O não agendamento por parte da contratada acarretará sanções administrativas, independente da vigência do contrato, considerando a possibilidade de prejuízo na arrecadação para o Município.**

9.4. O gestor do contrato, mediante parecer favorável do fiscal designado pelo município deverá aprovar o pagamento dos serviços.

9.5. A data limite para os recebimentos dos serviços para assinatura do Prefeito e Diretor de Patrimônio Histórico define-se, a saber: **15 de dezembro de 2023.**

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente na data acima estipulada, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.7. O cronograma do período referente ao ano base 2023 poderá ser adequado conforme a data de assinatura do contrato.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10. Considera-se o cumprimento do objeto do presente Termo de Contrato a entrega tempestiva do material impresso no final de cada exercício (ano base), além da observância aos parâmetros estabelecidos pelo CONEP, relativos ao conteúdo e formatação do material apresentado ao IEPHA, para fins de avaliação e pontuação;

9.11. Os critérios de avaliação de cumprimento do objeto visam estabelecer os parâmetros para os pagamentos periódicos dos serviços prestados;

9.12. Para o ano base de 2023 o cronograma de atividades e desembolso deverá ser ajustado de acordo com a data de assinatura do contrato, resguardando a exequibilidade dos serviços;

9.13. O pagamento em parcelas anteriores à entrega final do produto neste caso justifica-se, porque a contratada necessita de profissionais capacitados e toda a estrutura da administração central, além dos custos de deslocamento dos profissionais para o município para realização dos laudos e inventários do patrimônio cultural. Destaca-se, também, a produção intelectual referente à elaboração dos conteúdos produzidos;

9.14. A comprovação da prestação de serviços ao longo do cronograma se dará pelas correspondências eletrônicas, ou mesmo físicas, dirigidas ao órgão técnico e gestor do contrato e pela emissão de relatórios parciais dos laudos, inventários e montagem parcial dos quadros, o que pode ser feito por meio eletrônico;

9.15. A contratada deverá emitir uma prévia do material condensado em meio digital até a metade do período estabelecido do ano base;

9.16. A contratada poderá optar pelo acúmulo de parcelas, não extrapolando o pagamento máximo em dois conjuntos de parcelas, respectivamente à entrega dos quadros de cada exercício do ICMS Patrimônio Cultural;

9.17. O pagamento do trabalho de um exercício fiscal deve ser realizado com empenho constituído para o mesmo, o que demanda atenção da contratada para a solicitação de medições e emissão de nota fiscal referente às parcelas do ano base (2023);

9.18. Poderá ocorrer um pagamento intermediário para cada deslocamento dos profissionais ao Município para a realização dos laudos, inventários e dossiês, o que deve ser solicitado por correspondência eletrônica, com a devida antecedência;

9.19. Propõe-se o pagamento em parcelas mensais, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.3. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor **Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes**, Engenheiro Civil, Matrícula 53631, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.7. Fornecer atestado de execução dos serviços, mesmo quando houver sub empreitada.

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Disponibilizar técnicos que deverão prestar consultoria via e-mail DPHI (monumenta@congonhas.mg.gov.br) e, conforme demanda, comparecer presencialmente à DPHI, para orientar, elaborar e acompanhar a equipe nos trabalhos relacionados direta ou indiretamente com ICMS Patrimônio Cultural;

12.3. Entregar toda a documentação relativa ao ICMS Patrimônio Cultural, com o correto preenchimento e formatação de todos os quadros, nos prazos previstos para o ano base, com vistas à conferência junto a DPHI;

12.4. Acompanhar a divulgação da pontuação do município de Congonhas no site do IEPHA, e orientar a equipe da Prefeitura nas devidas defesas e argumentações, referentes a possíveis recursos, para aumento da pontuação;

12.5. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Manter conta corrente bancária durante a vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;

12.8. Realizar os serviços de acordo com determinações do CONEP e IEPHA, emitindo laudos e relatórios descritos na Deliberação Normativa vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 12.9. Elaborar Inventários de Proteção do Patrimônio Cultural conforme cronograma vigente;
- 12.10. Estabelecer as devidas justificativas e ajustes ao cronograma de inventário, considerando a não realização das etapas anteriores do inventário;
- 12.11. Elaborar Dossiês de Tombamento, por demanda do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, conforme cronograma vigente;
- 12.12. Elaborar e emitir laudos e relatórios dos bens tombados e registrados em nível municipal;
- 12.13. Prestar consultoria na elaboração dos relatórios e dos projetos de Educação Patrimonial;
- 12.14. Atender as políticas de preservação e promoção patrimonial, em conformidade com a Política Municipal de Patrimônio Cultural;
- 12.15. Arcar com todas as despesas de seus funcionários e prestadores de serviços, bem como hospedagem, alimentação e transporte e outros custos indiretos;
- 12.16. Revisar os processos de Tombamento dos bens contemplados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, de acordo com o conteúdo histórico e levantamento, previamente apresentados e analisados pelo Conselho e pela DPHI;
- 12.17. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos;
- 12.18. Apresentar nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, para fins de pagamento;
- 12.19. Comunicar de imediato, ao contratante ou à fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo;
- 12.20. Comunicar à Prefeitura irregularidades encontradas no decorrer da execução dos serviços;
- 12.21. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU a responsabilidade técnica do arquiteto urbanista que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo;
- 12.22. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço, para conhecimento e demais providências da Prefeitura de Congonhas;
- 12.23. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada;
- 12.24. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;
- 12.25. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 12.26. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.27. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como responsabilizar-se integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

12.28. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.29. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

13.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

13.1.6.2. Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

13.1.6.3. Após este período, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.6.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.1.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.1.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.1.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.1.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.1.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.1.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.1.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.1.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.1.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

14.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações; dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 26 de setembro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606
Dados: 2023.09.27 16:48:45 -03'00'

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL CALDEIRA FERREIRA PINTO
Data: 26/09/2023 14:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Caldeira Ferreira Pinto

Rede Cidade – Desenvolvimento Sustentável Ltda.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LETICIA CARVALHO ASSIS
Data: 26/09/2023 14:33:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia Carvalho Assis

Rede Cidade – Desenvolvimento Sustentável Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

